

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 936, de 2020, o seguinte § 8º:

“Art. 5º.....

.....
§ 8º Em relação à parcela acordada na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, durante o período correspondente à redução proporcional da jornada de trabalho, o empregado beneficiário terá:

I - isenção total do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – IRPF, retido na fonte; e

II - redução proporcional à redução salarial das retenções a título de:

- a) empréstimo consignado;
- b) vale-transporte,
- c) auxílio alimentação; e
- d) indenização de danos causados pelo empregado.” (NR)

CD/20208.47372-18

JUSTIFICAÇÃO

Embora reconheçamos os esforços para diminuir os prejuízos sofridos pelos empregadores em face da crise econômica decorrente da pandemia do coronavírus, não podemos admitir que a maior parcela de responsabilidade recaia sobre a classe trabalhadora.

Nesse contexto, estamos apresentando uma emenda para que haja uma redução proporcional à perda salarial do empregado em relação a alguns dos seus custos.

Nada mais natural do que compensar essa perda, com a diminuição de gastos do empregado, para que, dessa forma, haja um equilíbrio na participação de todos os entes no combate à pandemia: empregados, empregadores e governo.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada **MARÍLIA ARRAES**
PT/PE

CD/20208.47372-18